

CONVÊNIO Nº 07/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID E DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, O MUNICÍPIO DE CURITIBA E A URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A, VISANDO O SUBSÍDIO TARIFÁRIO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS PARA A MANUTENÇÃO DA INTEGRAÇÃO FÍSICA METROPOLITANA JUNTO AO SISTEMA INTEGRADO DE MOBILIDADE DE CURITIBA - SIM, CONSIDERANDO APENAS O MOVIMENTO PENDULAR DE PASSAGEIROS.

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.416.940/0001-28, com sede administrativa nesta Capital, Curitiba – Palácio Iguaçu, Centro Cívico, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador do Estado, Sr. **Carlos Roberto Massa Júnior**, doravante denominado “ESTADO”, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195, Ahú, Curitiba, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. **Luiz Augusto Silva**, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada “SECID”; e da AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ, autarquia estadual, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.820.337/0001-94, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. **Gilson de Jesus dos Santos**, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada “AMEP”, com sede nesta Capital da Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar, respectivamente, Palácio das Araucárias, e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Eduardo Pimentel Slaviero**, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com sede administrativa na Av. Cândido de Abreu, 817, Palácio 29 de Março, Centro Cívico, CEP: 80.530- 908, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominado “MUNICÍPIO”, com auxílio da URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., sociedade de economia mista municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Ogeny Pedro Maia Neto**, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e pelo seu Diretor de Mobilidade Urbana Sr. **Sérgio Luís de Oliveira**, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF e sob o nº [REDACTED] com sede na Av. Presidente Affonso Camargo, nº 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, CEP: 80.060-090, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada “URBS”, considerando os objetivos mútuos do Governo Estadual e dos municípios integrantes da Região Metropolitana de Curitiba que visam à manutenção e o aprimoramento da política de transporte metropolitano para atender condignamente às necessidades dos usuários do sistema, com fulcro nos artigos 25 e 87, inciso XVII da Constituição do Estado do Paraná no artigo 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, no artigo 9º da Lei Municipal de Curitiba nº 4.369/72, bem como nas justificativas técnicas e demais documentos anexos, e, ainda,

Considerando que as políticas públicas comuns entre o ESTADO e o MUNICÍPIO com vistas a incentivar o uso do transporte coletivo a uma tarifa módica, destacadamente quanto à questão do transporte público de passageiros entre os municípios que integram a “Grande Curitiba”;

Considerando que atualmente quase três quartos da demanda de usuários metropolitanos têm acesso à Sistema Integrado de Mobilidade de Curitiba - SIM, mostra-se necessário buscar soluções para permitir a ampliação deste atendimento, a fim de proporcionar a mais ampla acessibilidade (universalidade do serviço público) com o pagamento de uma tarifa adequada;

Considerando que as características diferenciadas entre os municípios, em função dos custos e de acordo com a capacidade de pagamento pela população, o que exige a intervenção do ESTADO e do MUNICÍPIO para a manutenção do equilíbrio tarifário dos custos do transporte coletivo urbano;

Considerando a necessidade do ESTADO, em cumprimento às disposições da Lei Estadual nº 17.013, de 14 de dezembro de 2011, implementar a sua política pública de mobilidade do espaço metropolitano, participando do equilíbrio tarifário, da regulação, gestão operacional e financeira do Sistema;

Considerando para este instrumento o movimento pendular de passageiros e a manutenção que o MUNICÍPIO já custeia dos equipamentos de utilização comum a ambos os sistemas no ambiente urbano de Curitiba;

Considerando o movimento pendular de passageiros entre os sistemas de transporte integrado e aprovado pelos dois sistemas através da análise dos dados da origem destino dos passageiros Urbanos e Metropolitanos, os quais causam uma assimetria a ser compensado ao sistema Urbano de Curitiba (conforme manual descritivo da metodologia constante do ANEXO II);

Considerando o cálculo de assimetria no movimento pendular entre o MUNICÍPIO e região metropolitana é descrito no ANEXO II, juntamente com a explicação de cada componente considerado para cálculo;

Considerando a divisão proporcional com a utilização do custo da manutenção dos terminais, das contas de água e de energia elétrica e da utilização das plataformas de embarque;

Considerando o detalhamento do uso proporcional dos terminais;

Considerando a divisão proporcional com a utilização do custo da manutenção das estações-tubo, das contas de água e de energia elétrica e da utilização;

Considerando que a Lei Federal nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade, em seu artigo 4º, inciso XI, conceitua o transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano como sendo o serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos, tendo como objetivo a melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

Considerando que a AMEP é a entidade estadual responsável pela gestão do serviço público de transporte coletivo intermunicipal prestado no âmbito da Região Metropolitana de Curitiba, conforme a lei de criação da autarquia (Lei nº 21.353, de 1 de janeiro de 2023);

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições adiante expressas, as quais estão regidas pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais normas legais e principiológicas incidentes à hipótese:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente CONVÊNIO a fixação de ações públicas para viabilizar a manutenção da cooperação existente entre o ESTADO e MUNICÍPIO em prol do serviço público de transporte coletivo de passageiros, abrangendo nisso a fixação de subsídio tarifário ao **Sistema Integrado de Mobilidade de Curitiba - SIM** para a manutenção da modicidade tarifária do sistema de transporte coletivo de passageiros de Curitiba, conforme as condições fixadas no presente instrumento e no Plano de Trabalho (**ANEXO I**), que é parte integrante deste Termo de Convênio como se nele estivesse transcrito:

1.1.1. Para tanto e tendo em vista a comprovada situação deficitária do Sistema, o ESTADO e o MUNICÍPIO assumem o compromisso de subsidiar o **transporte urbano de passageiros do MUNICÍPIO**, com os valores previstos na CLÁUSULA NONA abaixo, para que se seja possível a manutenção da modicidade da tarifa social do sistema urbano de Curitiba (tarifa social em patamar inferior à tarifa técnica), com recursos financeiros provenientes do ESTADO e do MUNICÍPIO.

1.1.2. O presente convênio, portanto, visa a permitir a cooperação entre o SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO METROPOLITANO DE PASSAGEIROS da Região Metropolitana de Curitiba e o SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS da Cidade de Curitiba, os quais seguirão supervisionados e geridos pelas suas respectivas entidades gestoras (AMEP e URBS, respectivamente).

1.1.3. A execução do objeto não implica qualquer interferência da URBS no gerenciamento da remuneração devida aos permissionários da AMEP, nem vice-versa. A execução do presente convênio está adstrita ao subsídio concedido pelo ESTADO e MUNICÍPIO ao Sistema Urbano de Transporte de Passageiros de Curitiba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

2.1. Ao MUNICÍPIO compete o recebimento do subsídio mensal a ser repassado pelo ESTADO, em conta corrente específica vinculada ao convênio e ao **Fundo de Urbanização de Curitiba – FUC**, sendo que os valores recebidos serão destinados exclusivamente para a manutenção da integração física metropolitana junto ao Sistema Integrado de Mobilidade de Curitiba - SIM.

2.2. Compete ao MUNICÍPIO o repasse dos recursos financeiros dispostos na CLÁUSULA NONA (contrapartida), visando à manutenção da integração física metropolitana junto ao Sistema Integrado de Mobilidade de Curitiba.

2.3. Compete ao MUNICÍPIO liberar os recursos financeiros constantes da CLÁUSULA NONA, o que deverá ser efetivado durante a vigência do presente convênio.

2.4. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho (ANEXO I), as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução, salvo motivo devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTADO DO PARANÁ:

3.1. Compete ao ESTADO o repasse pontual dos recursos financeiros dispostos na CLÁUSULA NONA, visando a manutenção da integração metropolitana no sistema urbano de Curitiba, com recursos financeiros provenientes do ESTADO.

3.2. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento

do objeto deste convênio, em conjunto com os demais órgãos estaduais, comunicando os demais signatários acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos, bem como suspender a liberação de recursos nesta hipótese específica, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

3.3. Compete ao ESTADO disponibilizar ao Fundo de Urbanização de Curitiba os recursos financeiros estaduais em obediência ao cronograma de desembolso financeiro constante do Plano de Trabalho.

3.4. Na eventualidade do Fundo de Urbanização de Curitiba ter a necessidade de adiantar com recursos próprios o pagamento dos operadores do transporte coletivo, fica desde já autorizado a promover o devido ressarcimento ou reposição dos valores adiantados, dos recursos provenientes do ESTADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA URBS:

4.1.1. A URBS assume a obrigação de utilizar os recursos financeiros a serem recebidos do ESTADO e do MUNICÍPIO com base nesse instrumento, exclusivamente, para fazer frente ao *déficit* tarifário decorrente da diferença entre a tarifa social praticada no transporte urbano de passageiros e a tarifa técnica decorrente da aplicação da planilha de custos que embasa os contratos mantidos com as empresas operadoras no sistema urbano;

4.1.2. Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, a URBS deverá apresentar à AMEP prova de regularidade sua e do FUC com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado (aplicável ao FUC/MUNICÍPIO) e consulta ao CADIN;

4.1.3. A URBS deverá manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em conta específica, aberta na instituição financeira contratada pelo ESTADO, conforme Decreto Estadual nº. 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº. 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.1.4. A URBS efetuará as prestações de contas parciais e final à AMEP, na forma estabelecida neste convênio;

4.1.5. A URBS se compromete a efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências (SIT), conforme Resolução nº. 28/2011, alterada pela Resolução nº. 46/2014, e Instrução Normativa nº. 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.1.6. Compete à URBS informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº. 028/2011 e Instrução Normativa nº. 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR;

4.1.7. A URBS assume o compromisso de instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à AMEP;

4.1.8. Caberá à URBS restituir à AMEP o valor transferido pelo ESTADO, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior;

b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.1.9. No caso de existir comprovada irregularidade no emprego dos recursos públicos, a URBS restituirá à AMEP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar de sua constatação, os valores financeiros indevidamente utilizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente;

4.1.10. A URBS deverá manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.1.11. A URBS se compromete a prestar à AMEP quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

4.1.12. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.1.13. Responsabilizar-se, de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da AMEP a inadimplência da URBS em relação aos referidos pagamentos;

4.1.14. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio, em relação àquilo que lhe compete;

4.1.15. Manter, para fins de controle e fiscalização da AMEP a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.1.16. Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.1.17. Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.1.18. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar imediata ciência à AMEP e aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público, de forma conjunta com a AMEP e com o ESTADO;

4.1.19. Ceder à AMEP, a título de contraprestação pela celebração deste convênio, espaço físico no Terminal Guadalupe destinado à equipe de fiscalização da gestora metropolitana.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA AMEP

5.1. Por força do presente CONVÊNIO ficam reservados à AMEP, com exclusividade, os seguintes encargos, além daqueles anteriormente previstos:

5.1.1. Manter a gestão, supervisão, fiscalização, planejamento e o controle da execução da outorga de concessão e ou permissão dos serviços de transporte coletivo metropolitano de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba;

5.1.2. Repassar os recursos financeiros disponibilizados pelo ESTADO e pela SECID ao FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA, fundo público especial do MUNICÍPIO, na forma e condições estabelecidas na CLÁUSULA NONA do presente instrumento, independentemente de qualquer contrapartida operacional e financeira da URBS;

5.1.3. A AMEP fixará as tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema de transporte coletivo metropolitano de passageiros de todas as linhas metropolitanas;

5.1.4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, em conjunto com os demais órgãos estaduais, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, comunicando à URBS quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, podendo fixar prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, sem que possa, contudo, suspender a liberação de recursos financeiros contemplados na CLÁUSULA NONA, salvo em havendo irregularidade na utilização dos recursos financeiros devidamente comprovada;

5.1.5. Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso e financeiro constante do Plano de Trabalho;

5.1.6. Exigir da URBS a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

5.1.7. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

5.1.8. Notificar a URBS, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES CONJUNTAS DA URBS E DA AMEP:

6.1. São atribuições conjuntas da URBS e da AMEP:

6.1.1. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente, mantendo a sustentabilidade financeira do Sistema.

6.1.2 Compartilhamento de dados do Sistema Metropolitano Integrado e do Sistema Integrado de Mobilidade de Curitiba – SIM de interesse comum do ESTADO e do MUNICÍPIO.

6.1.3 Favorecer o deslocamento pendular e manter metodologia existente de compartilhamento das informações da utilização dos cartões urbanos (URBS) e dos cartões metropolitanos (AMEP), com cruzamento do CPF dos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTEGRAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 As integrações ao Sistema Integrado de Mobilidade de Curitiba - SIM deverão ser precedidas de estudos técnicos e econômicos, as quais serão tratadas mediante convênio específico e só poderão ocorrer com expressa aquiescência da URBS.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIÇOS:

8.1. As operações das linhas do Transporte Coletivo Metropolitano permanecem sujeitas às disposições do Decreto 2009/2015 (Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba) e demais diplomas legais; por outro lado as linhas urbanas de Curitiba permanecem sujeitas às disposições da Lei Municipal nº 12.597/2008 e pelo Decreto Municipal nº 1.356/2008 e 1.649/2011 e suas alterações.

8.2. A implementação do regime institucional previsto neste item deverá estar em consonância com a Política de Mobilidade do Espaço Metropolitano definidas na Lei Estadual nº. 17.013, de 14 de dezembro de 2011 e nas demais previsões normativas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DOS CONVENIENTES E DA CONTRAPARTIDA:

9.1. Para garantir a modicidade da tarifa de transporte coletivo de passageiros de Curitiba nos anos de **2025** e **2026**, as partes signatárias se comprometem a realizar os seguintes subsídios financeiros:

9.1.1. Os recursos financeiros a serem disponibilizados pelo ESTADO ao FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba para a execução do objeto deste convênio totalizam a quantia de **R\$ 80.523.816,40** (oitenta milhões, quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), sendo **R\$ 40.261.908,20** (quarenta milhões, duzentos e sessenta e um mil, novecentos e oito reais e vinte centavos) para o ano de **2025** e **40.261.908,20** (quarenta milhões, duzentos e sessenta e um mil, novecentos e oito reais e vinte centavos) para o ano de **2026**, os quais deverão ser aportados em consonância com o cronograma de desembolso e cronograma financeiro, independentemente de qualquer contraprestação específica da URBS;

9.1.1.1 Os valores referentes ao ano de **2026** serão atualizados pela variação acumulada do **INPC/IBGE**, se positiva, apurada no período compreendido entre a assinatura do Termo de Convênio e o efetivo desembolso.

9.1.1.2. O valor a ser repassado pelo ESTADO correrá por conta da dotação orçamentária: Unidade – 6731 – Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná -AMEP / Programa/Atividade: 8082 – Transporte Metropolitano / Natureza De Despesas: 3340-4100 – Auxílios A Municípios / Espécie De Despesas: 3 – Outras Despesas Correntes / Fonte De Recursos Fonte 500 – Ordinário Não Vinculado(em anexo).

9.1.2 Além dos recursos financeiros que serão disponibilizados pelo ESTADO, o MUNICÍPIO, para a execução do objeto financeiro deste convênio, disponibilizará a quantia de **R\$ 3.220.952,66** (três milhões, duzentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos), sendo **R\$ 1.610.476,33** (um milhão, seiscentos e dez mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos) para o ano de **2025**, o qual correrá por conta da dotação orçamentária n.º **30001.15453.0006.2264** – Aporte para o Equilíbrio Tarifário; Natureza da Despesa n.º **33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, **Fonte de Recursos n.º 001** - Recursos do Tesouro (Descentralizados) e **\$ 1.610.476,33** (um milhão, seiscentos e dez mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos) para o ano de **2026**, o qual correrá por conta da dotação orçamentária n.º **30001.15453.0005.2218** – Aporte para o Equilíbrio Tarifário; Natureza da Despesa n.º **33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, **Fonte de Recursos n.º 001** - Recursos do Tesouro (Descentralizados), para fins de contraprestação devida à URBS, pelo MUNICÍPIO, em função do percentual previsto no parágrafo único do artigo 10 da Lei Municipal nº 4.369/1972;

9.1.3. Os recursos do ESTADO e a contrapartida do MUNICÍPIO, ambos destinados à execução do objeto

deste instrumento, serão transferidos para a **conta corrente nº 12.068-5**, agência n.º 3793-1 do Banco do Brasil, de titularidade do MUNICÍPIO e vinculada a este convênio (CNPJ nº 76.417.005/0001-86 – **Fonte 477**).

9.1.4. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho e a assinatura deste convênio, devendo a publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Estado e do Município obedecer a legislação pertinente.

9.1.5. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta bancária, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

9.1.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.1.7. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

9.1.8. O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1.9. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

9.1.9.1. O transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

9.1.9.2. O pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

9.1.9.3. Para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

9.1.9.4. O pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

9.1.9.5. O pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

9.1.9.6. O pagamento de despesas de publicidade;

9.1.9.7. O pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

9.1.9.8. O pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

9.1.9.9. A transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

9.1.9.10. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio, salvo aos operadores do transporte coletivo urbano do Município de Curitiba.

9.1.9.11. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

9.1.10. A URBS deverá apresentar ao gestor do convênio relatório mensal contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) a destinação do recurso;

b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;

d) etapa ou fase do cronograma de desembolso em relação ao subsídio tarifário e as metas e etapas ou fases do Plano de Trabalho em relação às questões operacionais;

e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros eventuais documentos comprobatórios na utilização dos recursos públicos;

f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

9.1.11. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios da utilização dos recursos públicos deverão ser emitidos em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados com o número deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

10.1. A vigência deste CONVÊNIO é da data da sua assinatura até o dia **31 de março de 2027**, podendo ser prorrogado, desde que justificado, nos limites da Lei Estadual nº 15.608/07, Decreto Estadual nº. 10.086/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que tal intenção seja expressamente manifestada pelos convenientes.

10.2. A rescisão do CONVÊNIO, respeitadas as demais condições legais, dar-se-á, de pleno direito, em razão de superveniência de norma legal ou de interesse público relevante que o torne, material ou formalmente inexecutável, bem como no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.2.1. O repasse de novos recursos por parte do ESTADO e/ou do MUNICÍPIO, referente a eventual *déficit* financeiro suportado pelo Sistema Urbano durante a vigência do presente convênio, será objeto de negociações entre as partes e poderá ser instrumentalizado mediante termo aditivo.

10.3. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do CONVÊNIO, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

10.4. Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta dos partícipes, vedada a modificação da natureza de seu objeto.

10.5. Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

10.6. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer prorrogação do prazo de vigência capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia dos partícipes de projeto adicional detalhado, sendo formalizado por termo aditivo.

10.7. Em caso de ocorrência de rescisão do presente convênio os repasses previstos neste instrumento serão imediatamente suspensos, após a devida comprovação dos fatos.

10.8 As partes se comprometem a manter hígidas as cláusulas do presente convênio mesmo após o advento da licitação do Sistema de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. Os convenientes indicam como gestores e fiscais para acompanhamento e fiscalização do CONVÊNIO, bem como dos recursos repassados:

11.1.1. Pela AMEP, ficam designados como gestor do presente Convênio o Sr. Lucas Humaitá Blitzkow da Silva, portador do RG n.º [REDACTED] e CPF [REDACTED] e como fiscal o Sr. Wilhelm Eduard Milward de Azevedo Meiners, RG n.º [REDACTED] e CPF [REDACTED], com prerrogativa técnica funcional, designado(a) por ato publicado no Diário Oficial do Estado.

11.1.2. O Gestor do Convênio será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto, sendo responsável pela emissão, no que couber, dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

a) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;

b) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos**: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

11.1.3. O gestor do convênio deverá ser profissional detentor de qualificação técnica compatível para a análise da execução do objeto a ser aferido, devendo constar dos termos ou certificados por ele emitidos, quando for o caso, o seu nome, assinatura, número da carteira de identidade e número do ato da autoridade que o designou para a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos, com a respectiva data de emissão.

11.1.4. Pela URBS, o representante efetivo na supervisão do convênio será o Gestor da Área Financeira, **Ricardo de Oliveira Guaita** – Matrícula 84.395 e como **César Augusto Negri Correa**, Matrícula 84973.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

12.1. A **Prestação de Contas Parcial** quanto ao cumprimento do objeto do presente convênio será apresentada pela URBS à AMEP, mensalmente, ao longo de toda a vigência deste convênio, sendo constituída das seguintes peças:

- a) relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Convênio, abrangendo nisso a apresentação da Planilha de composição de custos da tarifa técnica, devidamente rubricados e assinados;
- b) parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas emitido pelo gestor do convênio da URBS;
- c) demonstração da aplicação dos recursos em prol da manutenção da integração física metropolitana junto ao Sistema Integrado de Mobilidade de Curitiba - SIM;
- d) comprovação do cumprimento das disposições da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações.

12.2. A **Prestação de Contas Final** dos recursos financeiros transferidos pelo ESTADO DO PARANÁ e pelo MUNICÍPIO e, quando for o caso, os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada pela URBS, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

- a) plano de trabalho aprovado pela AMEP;
- b) cópia deste Convênio e de eventuais Termos Aditivos, com indicações de suas publicações;
- c) quando for o caso, cópia da Nota de Empenho emitida pela AMEP e pelo MUNICÍPIO;
- d) relatório de Execução Financeira e Relatório da Execução Operacional;
- e) quando for o caso, demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- f) relação de pagamentos/transferências efetuados;
- g) extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento/transferência efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, na conta indicada pela AMEP, ou GR, quando recolhido ao Tesouro Estadual;
- i) relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Convênio;
- j) o gestor do ajuste emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas;
- k) observar as demais disposições da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações.

12.2.1. Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o ordenador de despesa da AMEP promoverá, no prazo máximo, de 30 (trinta) dias a instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato em cadastro específico, comunicando o fato ao Tribunal de Contas do Estado para a adoção das providências que entender pertinentes, sob pena de Tomada de Contas Extraordinária.

12.3. A prestação de contas parcial será composta, no mínimo, da documentação especificada nos itens 'e', 'f', 'g', 'h' e 'i' do subitem anterior.

12.4. Aprovada a prestação de contas final, o ordenador de despesas da URBS deverá solicitar ao órgão de contabilidade ou outro departamento competente, que efetue o devido registro da aprovação da prestação de contas no cadastro específico de Convênios e fará constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

12.5. Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, o representante legal da URBS deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado por um prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá à AMEP providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Convênio,

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 16/12/2025 18:05. Inserido ao protocolo **24.769.832-9** por: **Marjory Juodis Cascais Alves** em: 16/12/2025 17:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2f6929e97d461b29cd4917a3d489d3a**

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaime Antonio de Camargo Ferreira** em 17/12/2025 15:47. Inserido ao protocolo **24.769.832-9** por: **Gilson de Jesus dos Santos** em: 17/12/2025 13:27. Demais assinaturas na folha 249a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **164877f5d6005af449817beba35878cb**

no Diário Oficial do Estado, conforme preceitua a Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, e Decreto Estadual nº. 10.086, 17 de janeiro de 2022, sendo condição indispensável para a sua eficácia.

13.2. Caberá à URBS providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Convênio, no Diário Oficial do Município, nos termos das normas de regência, sendo condição indispensável para a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A responsabilidade dos partícipes está limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas no presente ajuste.

14.2. A URBS e a AMEP poderão firmar convênio específico para dispor acerca de situações operacionais comuns tais quais a integração entre os sistemas, a interoperabilidade dos cartões-transporte, fiscalização, entre outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Quaisquer dúvidas suscitadas na interpretação ou execução do presente CONVÊNIO serão resolvidas administrativa e amigavelmente entre as partes signatárias, ficando, contudo, eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir questões que não possam ser solucionadas entre as partes, com exclusão de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E por assim estarem justos e convencionados, firmam o presente CONVÊNIO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba/PR, 16 de dezembro de 2025

CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Governador do Estado

LUIZ AUGUSTO SILVA
Secretário de Estado das Cidades

GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Diretor-Presidente da AMEP

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO
Prefeito Municipal

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente da URBS

SÉRGIO LUIS DE OLIVEIRA
Diretor de Mobilidade Urbana da URBS

Testemunhas:

a) _____,

Nome:

CPF:

b) _____,

Nome:

CPF:

ANEXO I

-- PLANO DE TRABALHO --

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente:				CNPJ/MF:	
1. SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID				1. 76.416.908/0001-42	
2. AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP				2. 07.820.337/0001-94	
Endereço:					
1. Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195, Ahú					
2. Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar, Centro Cívico					
Cidade:	U.F.	CEP:	DDD/Telefone:	E.A.	
Curitiba	PR	1. 80540-280 2. 80530-140	1. (41) 3250-7200 2. (41) 3320-6900		
Nome do Responsável:			CPF:	C.I./Órgão Expedidor:	
1. LUIZ AUGUSTO SILVA			1. [REDACTED]	1. [REDACTED]/SESP-PR	
2. GILSON DE JESUS DOS SANTOS			2. [REDACTED]	2. [REDACTED]/SESP-PR	
Cargo:			Matrícula:		
1. Secretário de Estado			1.		
2. Diretor Presidente da AMEP			2.		
Endereço:			CEP:		
1. Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195, Ahú			1. 80540-280		
2. Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar, Centro Cívico			2. 80530-140		

2. OUTROS PARTÍCIPIES

Nome:				CNPJ/MF:	
1. Município de Curitiba – PR				1. 76.417.005/0001-86	
2. URBS – Urbanização de Curitiba S.A.				2. 75.076.836/0001-79	
Endereço:					
1. Av. Cândido de Abreu, 817 – Centro Cívico					
2. Av. Presidente Affonso Camargo, 330 – Jardim Botânico					
Cidade:	U.F.:	CEP:	DDD/Telefone:	E.A.	
Curitiba	PR	1. 80530-908	1. (41) 3350-8484		
Curitiba	PR	2. 80060-050	2. (41) 3320-3171		
Nome do Responsável:			CPF:	C.I./Órgão Expedidor:	
1. Eduardo Pimentel Slaviero			1. [REDACTED]	1. [REDACTED]/SESP-PR	
2. Ogeny Pedro Maia Neto			2. [REDACTED]	2. [REDACTED]/SESP-PR	
Cargo:			Matrícula:		
1. Prefeito Municipal					
2. Presidente					
Endereço:			CEP:		
1. Av. Cândido de Abreu, 817 – Centro Cívico			1. 80530-908		
2. Av. Presidente Affonso Camargo, 330 – Jardim Botânico			2. 80060-050		

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/CONVÊNIO

Título do Projeto/Convênio:		Período de Execução:	
Convênio Financeiro		De sua assinatura até 31/03/2027	
Termo de Cooperação Técnica:		Início:	Término:
		Data de Assinatura	31/03/2027
Identificação/Objeto do Projeto/Convênio:			
1. Subsidiar o transporte urbano de passageiros do município de Curitiba, para a manutenção da modicidade tarifária da tarifa de transporte coletivo de passageiros de Curitiba para os anos de 2025 e 2026.			
Justificativa da Proposição:			
O Governo do Estado do Paraná e os Municípios integrantes da Região Metropolitana de Curitiba têm interesse no aprimoramento da política de transporte urbano e metropolitano, visando ao atendimento digno da população para a mobilidade urbana. Para tanto, através do presente convênio busca-se a melhoria do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros, com a manutenção da modicidade tarifária da tarifa de transporte coletivo de passageiros de Curitiba, por meio do subsídio do transporte urbano de passageiros do município de Curitiba.			
Justifica-se, assim, a necessidade de as partes firmarem o Convênio pelo fato de que através dele poderá haver o repasse de subsídio estadual ao sistema de transporte coletivo municipal em benefícios diretos aos usuários do sistema de transporte coletivo. Para o Poder Público e demais entidades envolvidas os benefícios reflexos da avença são: possibilitar ao empregador e aos empregados uma solução de transporte mais barata e eficiente, contribuindo para uma melhor mobilidade urbana e, sobretudo, acentuar o processo de desenvolvimento da RMC pela via do Transporte Coletivo, indutor tradicional de desenvolvimento urbano.			

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 16/12/2025 18:05. Inserido ao protocolo **24.769.832-9** por: **Marjory Juodis Cascais Alves** em: 16/12/2025 17:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2f6929e97d461b29cd4917a3d489d3a**

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaime Antonio de Camargo Ferreira** em 17/12/2025 15:47. Inserido ao protocolo **24.769.832-9** por: **Gilson de Jesus dos Santos** em: 17/12/2025 13:27. Demais assinaturas na folha 249a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **164877f5d6005af449817beba35878cb**

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta/Etapa/Fase	Especificação	Partícipe Executor	Duração	
01	Subsídio tarifário ao Sistema Urbano de Curitiba.	AMEP/URBS	Assinatura	31/03/2027

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação:	Duração
Caberá à SECID/AMEP	
1. Repassar ao FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA, fundo público especial do MUNICÍPIO, os recursos previstos na CLÁUSULA NONA deste instrumento, na forma e condições estabelecidas, sem possibilidade de retenção dos recursos;	Desde a assinatura do convênio até 31/03/2027.
Caberá ao MUNICÍPIO e à URBS:	
1. A URBS utilizará os recursos financeiros a serem recebidos do ESTADO e do MUNICÍPIO com base nesse instrumento, exclusivamente, para fazer frente ao <i>déficit</i> tarifário decorrente da diferença entre a tarifa social praticada no transporte urbano de passageiros e a tarifa técnica decorrente da aplicação da planilha de custos que embasa os contratos mantidos com as empresas operadoras no sistema urbano;	Desde a assinatura do convênio até 31/03/2027.
2. Ceder à AMEP, a título de contraprestação pela celebração deste convênio, espaço físico no Terminal Guadalupe destinado à equipe de fiscalização da gestora metropolitana;	
3. O MUNICÍPIO, por si, deverá efetuar o repasse ao FUC do importe R\$ 3.220.952,66 (três milhões, duzentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos) como contrapartida do MUNICÍPIO, na forma e condições estabelecidas;	
4. A manutenção da integração dos passageiros metropolitanos entre os sistemas municipal e metropolitano.	

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Condição	Responsável pelo repasse	Prazo de Pagamento
01	Apresentação da Parcela Única - 2025	SECID/AMEP	Até 5 dias da assinatura e publicação deste Instrumento
01	Apresentação da Parcela Única - 2025	MUNICÍPIO	Até 5 dias da assinatura e publicação deste instrumento
02	Apresentação da Parcela Única - 2026	SECID/AMEP	Até 30/06/2026
02	Apresentação da Parcela Única - 2026	MUNICÍPIO	Até 30/06/2026

7. CRONOGRAMA FINANCEIRO – ESTADO DO PARANÁ

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 16/12/2025 18:05. Inserido ao protocolo **24.769.832-9** por: **Marjory Juodis Cascais Alves** em: 16/12/2025 17:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2f6929e97d461b29cd4917a3d489d3a**

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaime Antonio de Camargo Ferreira** em 17/12/2025 15:47. Inserido ao protocolo **24.769.832-9** por: **Gilson de Jesus dos Santos** em: 17/12/2025 13:27. Demais assinaturas na folha 249a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **164877f5d6005af449817beba35878cb**

O presente cronograma financeiro retrata os valores que deverão ser repassados de acordo com o item precedente, correspondente a **R\$ 80.523.816,40** (oitenta milhões, quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), conforme descrito na Cláusula 9.1.1.

02 parcelas de **R\$ 40.261.908,20**

Primeira Parcela: Até 05 dias após a assinatura do Convênio.

Segunda Parcela: Até 30/06/2026

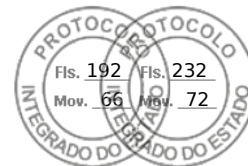
8. CRONOGRAMA FINANCEIRO – MUNICÍPIO

O presente cronograma financeiro retrata o valor que deverá ser repassado de acordo com o item precedente, correspondente a **R\$ 3.220.952,66** (três milhões, duzentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos), na forma e condições estabelecidas.

02 parcelas de **R\$ 1.610.476,33**

Primeira Parcela: Até 05 dias após a assinatura do Convênio.

Segunda Parcela: Até 30/06/2026



Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 16/12/2025 18:05. Inserido ao protocolo **24.769.832-9** por: **Marjory Juodis Cascais Alves** em: 16/12/2025 17:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2f6929e97d461b29cd4917a3d489d3a**

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaime Antonio de Camargo Ferreira** em 17/12/2025 15:47. Inserido ao protocolo **24.769.832-9** por: **Gilson de Jesus dos Santos** em: 17/12/2025 13:27. Demais assinaturas na folha 249a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **164877f5d6005af449817beba35878cb**

ANEXO II

-- MANUAL DE CÁLCULO DO SUBSÍDIO ESTADUAL PARA A MANUTENÇÃO DA INTEGRAÇÃO METROPOLITANA AO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DE CURITIBA --

(PROTOCOLO 24.769.832-9 MOV. 13 FLS 78 a 92)

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 16/12/2025 18:05. Inserido ao protocolo **24.769.832-9** por: **Marjory Juodis Cascais Alves** em: 16/12/2025 17:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2f6929e97d461b29cd4917a3d489d3a**

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaime Antonio de Camargo Ferreira** em 17/12/2025 15:47. Inserido ao protocolo **24.769.832-9** por: **Gilson de Jesus dos Santos** em: 17/12/2025 13:27. Demais assinaturas na folha 249a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **164877f5d6005af449817beba35878cb**

MANUAL DE CÁLCULO DO SUBSÍDIO ESTADUAL PARA A MANUTENÇÃO DA INTEGRAÇÃO METROPOLITANA AO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DE CURITIBA

1. Introdução

1.1 Objetivo

Este manual tem como objetivo detalhar a metodologia utilizada para calcular o subsídio estadual necessário ao sistema de transporte público municipal devido à assimetria no movimento pendular entre Curitiba e demais municípios da Região Metropolitana de Curitiba (RMC). Essa assimetria decorre da possibilidade de utilização dos sistemas integrados URBS (urbano de Curitiba) e AMEP (metropolitano) sem pagamento de tarifa em determinados trechos, gerando um desequilíbrio financeiro.

1.2 Justificativa

O sistema de transporte integrado permite a conexão entre os sistemas urbano de Curitiba (URBS) e metropolitano (AMEP) por meio de terminais de integração física, o que possibilita a utilização do transporte sem a devida compensação tarifária em alguns casos (Figura 1). O objetivo deste manual é fornecer uma metodologia para quantificar esse impacto financeiro e estabelecer o subsídio necessário para equilibrar os custos.

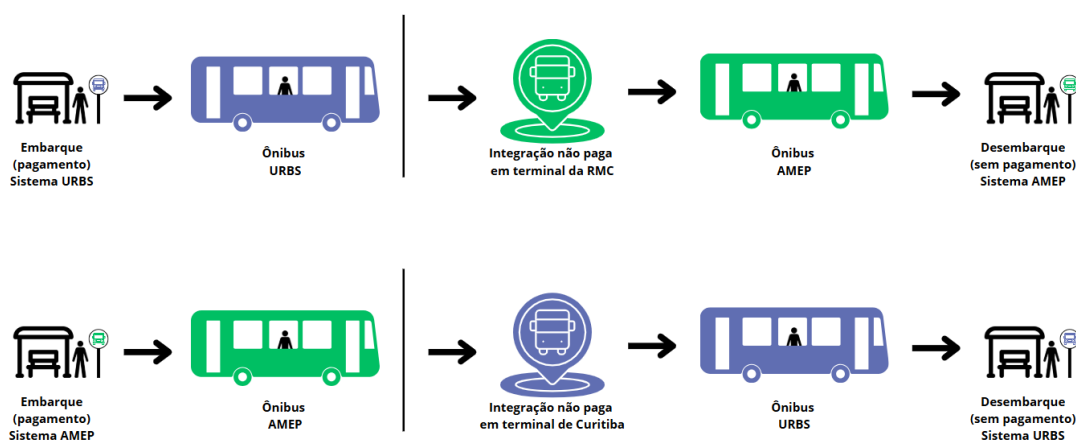


Figura 1 (Fluxo Sistemas URBS – AMEP e AMEP – URBS)

Inserido ao protocolo 24.769.832-9 por: Jose Guilherme Sikorski Van Der Neut em: 11/11/2025 09:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 6a363fd379ffa3cf99435ffa34a9a19

Assinatura Qualificada realizada por: Gilson de Jesus dos Santos em 16/12/2025 18:05. Inserido ao protocolo 24.769.832-9 por: Marjory Juodis Cascais Alves em: 16/12/2025 17:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: a2f6929e97d461b29cd4917a3d489d3a

Assinatura Qualificada realizada por: Jaime Antonio de Camargo Ferreira em 17/12/2025 15:47. Inserido ao protocolo 24.769.832-9 por: Gilson de Jesus dos Santos em: 17/12/2025 13:27. Demais assinaturas na folha 249a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 164877f5d6005af449817beba35878cb

2. Dados de Entrada

Para a realização do cálculo, são utilizados os seguintes dados:

- Passageiros diários que realizam deslocamentos entre Curitiba e a RMC de um ano.
- Percentual de origem dos passageiros, separando aqueles que partem de Curitiba e aqueles que partem da RMC.
- Registros georreferenciados dos Sistemas de Bilhetagem Eletrônica (SBE).
- Tarifas técnicas aplicadas no ano de análise.
- Custos operacionais dos terminais e estações tubo (manutenção, água, energia elétrica e uso de infraestrutura).

3. Metodologia de Cálculo do Impacto Financeiro do Movimento Pendular

3.1 Critério de Compensação Financeira

De forma a considerar o efeito financeiro das integrações não pagas nos terminais de integração, é estabelecido que cada sistema pagará para a que deixou de arrecadar o valor equivalente a uma tarifa técnica de destino para cada utilização pendular, considerando a origem do passageiro.

Caso a integração seja realizada por um passageiro pagante residente em Curitiba com destino a outro município da região metropolitana, a Capital subsidia o Estado com uma tarifa técnica do sistema metropolitano. Caso o passageiro seja residente de outro município da RMC, com destino a Curitiba, o Estado subsidiará a Capital com uma tarifa técnica do sistema municipal.

O saldo entre os subsídios, favorável à Curitiba deve-se às características urbanas e econômicas da metrópole – concentração de oportunidades de trabalho e de serviços no município polo, e espraiamento urbano e domiciliar para os municípios metropolitanos - é a parte relativa ao movimento pendular do subsídio estadual para o sistema de transporte público urbano de Curitiba, com objetivo de manter a integração dos sistemas de transporte coletivo.

Para tanto, é necessário identificar a proporção dos passageiros diários de cada sistema que são pendulares e com origem que se enquadre na respectiva regra convencionada.

3.1.1 Compensação Financeira - Subsídio Pendular (SP)

$$SP_a = SE_a - SC_a \quad (\text{Equação 1})$$

Sendo:

SP_a : Subsídio pendular no ano a;

SE_a : Subsídio pendular do Estado para Curitiba no ano a;

SC_a : Subsídio pendular de Curitiba para o Estado no ano a.

3.1.2 Subsídio Pendular do Estado para Curitiba (SE)

$$SE_a = \sum_{t=1}^n (\% PP_{RMC,t} \times Pagantes_{RMC,t} \times TT_{CTBA,t}) \quad (\text{Equação 2})$$

Sendo:

SE_a : Subsídio pendular do Estado para Curitiba no ano a;

$\% PP_{RMC,t}$: Proporção estimada das passageiros pagantes com integração de residentes em outros municípios metropolitanos acessando o sistema urbano de Curitiba no período t, compreendido ao ano de análise;

$Pagantes_{RMC,t}$: Passageiros pagantes em linhas integradas no período t do sistema metropolitano;

$TT_{CTBA,t}$: Tarifa técnica vigente no período t do sistema urbano de Curitiba.

3.1.3 Subsídio Pendular de Curitiba para o Estado (SC)

$$SC_a = \sum_{t=1}^n (\% PP_{CTBA,t} \times Pagantes_{CTBA,t} \times TT_{RMC,t}) \quad (\text{Equação 3})$$

Onde:

SC_a : Subsídio pendular de Curitiba para o Estado no ano a;

$\% PP_{CTBA,t}$: Proporção estimada das passageiros pagantes com integração de residentes em Curitiba acessando o sistema metropolitano no período t, compreendido ao ano de análise;

$Pagantes_{CTBA,t}$: Passageiros pagantes em linhas integradas no período t do sistema urbano de Curitiba;

$TT_{RMC,t}$: Tarifa técnica vigente no período t do sistema metropolitano;

3.2 Identificação do Movimento Pendular

O movimento pendular refere-se, de acordo com o IBGE, aos movimentos quotidianos das populações entre o local de residência e o local de trabalho, estudo e outras oportunidades, característicos dos aglomerados urbanos, sobretudo de caráter metropolitano, reflexo da dinâmica econômica, produtiva e do mercado de trabalho entre os diferentes espaços urbanos. Esse fluxo regular e previsível assemelha-se ao balanço de um pêndulo, com grande volume de passageiros saindo das áreas residenciais em direção aos centros urbanos pela manhã e retornando no fim do dia. Para identificá-lo, utiliza-se dados de dos sistemas de bilhetagem eletrônica (SBE) da URBS e AMEP, permitindo um mapeamento estimado dos deslocamentos. Abaixo é listado os parâmetros necessários para identificação do movimento pendular:

- 1) Cruzamento de dados via CPF, identificando usuários que utilizam ambos os sistemas.
- 2) Registros do SBE de acordo com o sistema utilizado (Curitiba ou RMC), permitindo inferir a origem e destino dos passageiros.
- 3) Análise dos deslocamentos diários, considerando ao menos duas passagens registradas, com uma em cada SBE (URBS e AMEP).

Inserido ao protocolo **24.769.832-9** por: **Jose Guilherme Sikorski Van Der Neut** em: 11/11/2025 09:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **6a363fd379ffa3cf99435ffa34a9a19**

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 16/12/2025 18:05. Inserido ao protocolo **24.769.832-9** por: **Marjory Juodis Cascais Alves** em: 16/12/2025 17:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2f6929e97d461b29cd4917a3d489d3a**

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaime Antonio de Camargo Ferreira** em 17/12/2025 15:47. Inserido ao protocolo **24.769.832-9** por: **Gilson de Jesus dos Santos** em: 17/12/2025 13:27. Demais assinaturas na folha 249a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **164877f5d6005af449817beba35878cb**

3.2.1 Proporções de Integrações Pendulares por Origem (% PP)

A proporção de passagens pendulares considerando a origem dos passageiros, calculado para cada dia do período amostral, é o produto entre o Fator de Pendularidade e o Fator de Origem.

$$\% PP_{CTBA,t \text{ ou } RMC,t} = FP_{CTBA,t \text{ ou } RMC,t} \times FO_{CTBA,t \text{ ou } RMC,t} \quad (\text{Equação 4})$$

Onde:

$\% PP_{CTBA,t \text{ ou } RMC,t}$: Proporção estimada das passageiros pagantes com integração de residentes em Curitiba ou na RMC que acessa o sistema metropolitano no período t;

$FP_{CTBA,t \text{ ou } RMC,t}$: Fator de Pendularidade no período t do sistema de Curitiba ou da RMC;

$FO_{CTBA,t \text{ ou } RMC,t}$: Fator de Origem no período t do sistema de Curitiba ou da RMC;

3.2.2 Proporção dos Deslocamentos Pendulares de cada Sistema – Fator de Pendularidade (FP)

O Fator de Pendularidade tem o objetivo de quantificar a proporção das passagens pendulares (ao menos uma utilização em cada sistema) em relação ao total de passagens de cada sistema. Para tanto, são considerados os registros de acessos em cartão (pagantes ou isentos), com cadastro de CPF, viabilizando a identificação em ambos os sistemas.

$$FP_{CTBA,t \text{ ou } RMC,t} = \frac{\text{Passagens Pendulares}_{CTBA,t \text{ ou } RMC,t}}{\text{Passagens Totais}_{CTBA,t \text{ ou } RMC,t}} \quad (\text{Equação 5})$$

Onde:

$FP_{CTBA,t \text{ ou } RMC,t}$: Fator de Pendularidade no período t do sistema de Curitiba ou da RMC;

$\text{Passagens Pendulares}_{CTBA,t \text{ ou } RMC,t}$: Quantidade de acessos no SBE da URBS e AMEP, em linhas integradas, por passageiros utilizando cartão com registro de CPF viabilizando identificação de ao menos um acesso em cada SBE no mesmo período t;

$\text{Passagens Totais}_{CTBA,t \text{ ou } RMC,t}$: Quantidade de acessos no SBE da URBS ou da AMEP, em linhas integradas, por passageiros utilizando cartão com registro de CPF, no mesmo período t;

3.2.3 Cálculo da Assimetria no Movimento Pendular - Fator de Origem (FO)

O Fator de Origem obtém a proporção de origem dos passageiros (Curitiba ou demais municípios metropolitanos da RMC) sobre o total de passageiros. O método de obtenção é elaborado com base na assimetria do movimento pendular.

Inserido ao protocolo 24.769.832-9 por: Jose Guilherme Sikorski Van Der Neut em: 11/11/2025 09:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 6a363fd379ffa3cf99435ffa34a9a19

Assinatura Qualificada realizada por: Gilson de Jesus dos Santos em 16/12/2025 18:05. Inserido ao protocolo 24.769.832-9 por: Marjory Juodis Cascais Alves em: 16/12/2025 17:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: a2f6929e97d461b29cd4917a3d489d3a

Assinatura Qualificada realizada por: Jaime Antonio de Camargo Ferreira em 17/12/2025 15:47. Inserido ao protocolo 24.769.832-9 por: Gilson de Jesus dos Santos em: 17/12/2025 13:27. Demais assinaturas na folha 249a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 164877f5d6005af449817beba35878cb

A assimetria ocorre porque a distribuição dos passageiros entre Curitiba e os demais municípios da RMC não é equitativa. Para determinar essa diferença, devem ser analisados os dados diários dos SBE (URBS e AMEP) ao longo do ano base, calculando, para cada dia, o percentual de origem dos passageiros com o CPF registrado no mesmo dia no SBE da URBS e no SBE da AMEP.

O percentual de cada origem é calculado considerando:

- 1) Quantidade de registros em cada SBE (AMEP e URBS), com respectivo horário de acesso dos passageiros com identificação possível (uso de cartão com CPF registrado) com acesso em ambos os sistemas;
- 2) Classificação da origem dos passageiros com pelo menos um registro no período da manhã (até 12h): se apenas no SBE da URBS, como Curitiba, se apenas do SBE da AMEP, como RMC, se ambos, uma vez em cada;
- 3) Quantidade de passageiros classificados como origem RMC (pelo SBE da AMEP);
- 4) Quantidade de passageiros classificados como origem Curitiba (pelo SBE da URBS).

$$FO_{CTBA,t \text{ ou } RMC,t} = \frac{Passageiros_{CTBA,t \text{ ou } RMC,t}}{Passageiros_{CTBA,t} + Passageiros_{RMC,t}} \quad (\text{Equação 6})$$

Onde:

$FO_{CTBA,t \text{ ou } RMC,t}$: Fator de Origem do período t do sistema de Curitiba ou da RMC;

$Passageiros_{CTBA,t}$: Quantidade de passageiros classificados como originários de Curitiba no período t;

$Passageiros_{RMC,t}$: Quantidade de passageiros classificados como originários da RMC no período t.

3.3. Exemplo de Cálculo - dia útil 19/08/2024

3.3.1 Fator de Pendularidade da RMC - FP_{RMC}

De acordo com os dados da bilhetagem eletrônica, foram realizados 34.359 acessos no SBE da AMEP, em linhas integradas metropolitanas, por passageiros utilizando cartão com registro de CPF viabilizando a identificação de ao menos um acesso no SBE da URBS no mesmo dia, indicando a utilização do sistema de transporte municipal de Curitiba.

No total, foram realizadas 150.319 acessos utilizando cartão com registro de CPF no SBE da AMEP nesse dia.

Assim, aplicando-se os a Equação 5 nesse dia:

$$FP_{RMC,t} = 34.359/150.319 = 22,86\%$$

Ou seja, nesse dia a 22,86% dos acessos podem ser classificados como pendulares, considerando o perfil de passageiros em análise. Adota-se, por disponibilidade de informação, o mesmo critério para os passageiros pagantes

Inserido ao protocolo 24.769.832-9 por: Jose Guilherme Sikorski Van Der Neut em: 11/11/2025 09:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 6a363fd379ffa3cf99435ffa34a9a19

Assinatura Qualificada realizada por: Gilson de Jesus dos Santos em 16/12/2025 18:05. Inserido ao protocolo 24.769.832-9 por: Marjory Juodis Cascais Alves em: 16/12/2025 17:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: a2f6929e97d461b29cd4917a3d489d3a

Assinatura Qualificada realizada por: Jaime Antonio de Camargo Ferreira em 17/12/2025 15:47. Inserido ao protocolo 24.769.832-9 por: Gilson de Jesus dos Santos em: 17/12/2025 13:27. Demais assinaturas na folha 249a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 164877f5d6005af449817beba35878cb

(não apenas em cartão, mas também em dinheiro) de todo o sistema da RMC (FP_{RMC});

3.3.2 Fator de Pendularidade de Curitiba - FP_{CTBA}

De acordo com as informações colhidas nos sistemas de bilhetagem, nesse dia foram realizados 36.487 acessos no SBE da URBS, por passageiros utilizando cartão com registro de CPF viabilizando a identificação de ao menos um acesso no SBE da AMEP no mesmo dia, indicando a utilização no sistema de transporte metropolitano.

No total, foram realizadas 416.796 acessos utilizando cartão com registro de CPF no SBE da URBS nesse dia.

Assim, aplicando-se a Equação 5 nesse dia:

$$FP_{CTBA,t} = 36.487/416.796 = 8,75\%$$

Portanto, nesse dia 8,75% dos acessos podem ser classificados como pendulares, considerando o perfil de passageiros em análise. Adota-se, por disponibilidade de informação, o mesmo critério para os passageiros pagantes (não apenas em cartão, mas também em dinheiro) de todo o sistema urbano de Curitiba (FP_{CTBA}).

3.3.3 Fator de Origem da RMC e de Curitiba - FO_{RMC} e FO_{CTBA}

Com os dados obtidos nos SBE da URBS e AMEP identificou-se 28.231 passageiros no movimento pendular (CPF únicos) nesse dia.

Foram classificados 21.660 passageiros com origem no sistema da RMC (ao menos um registro no SBE da AMEP pela manhã).

Foram classificados 7.399 passageiros com origem no sistema urbano de Curitiba (ao menos um registro no SBE da URBS pela manhã).

Caso um passageiro tenha utilizado os dois sistemas no período da manhã, ele é contabilizado uma vez em cada.

Passageiros com acesso apenas no período da tarde não são contabilizados em nenhum dos dois sistemas.

Agregando os passageiros pendulares das duas origens chega-se ao total de 29.059 registros classificados nos SBE da AMEP e da URBS.

Assim, aplicando-se a Equação 6 obtém-se, para esse dia:

$$FO_{RMC,t} = 21.660/29.059 = 74,54\% \text{ e}$$

$$FO_{CTBA,t} = 7.399/29.059 = 25,46\%$$

Ou seja, verifica-se, no dia, que 74,54% das classificações no SBE da AMEP (origem sistema da RMC) e 25,46% no SBE da URBS (origem sistema urbano de Curitiba).

Inserido ao protocolo **24.769.832-9** por: **Jose Guilherme Sikorski Van Der Neut** em: 11/11/2025 09:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **6a363fd379ffa3cf99435ffa34a9a19**

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 16/12/2025 18:05. Inserido ao protocolo **24.769.832-9** por: **Marjory Juodis Cascais Alves** em: 16/12/2025 17:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2f6929e97d461b29cd4917a3d489d3a**

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaime Antonio de Camargo Ferreira** em 17/12/2025 15:47. Inserido ao protocolo **24.769.832-9** por: **Gilson de Jesus dos Santos** em: 17/12/2025 13:27. Demais assinaturas na folha 249a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **164877f5d6005af449817beba35878cb**

3.3.4 Proporções de Integrações Pendulares por Origem e Cálculo do Subsídio Pendular

Com os respectivos Fatores de Pendularidade e de Origem (FP e FO) obtidos, aplica-se a Equação 4 acima para obterem-se as Proporções de Integrações Pendulares por Origem (% PP). Assim:

$$\% PP_{RMC,t} = 22,86\% \times 74,54\% = 17,04\% \text{ e}$$

$$\% PP_{CTBA,t} = 8,75\% \times 25,46\% = 2,23\%.$$

O que significa dizer: no dia analisado, 17,04% dos passageiros pagantes oriundos dos municípios metropolitanos, em linhas integradas, motivaram o pagamento de uma tarifa técnica do sistema urbano de Curitiba, pelo Estado para o Município, por integração física sem o pagamento de nova tarifa; e 2,23% dos passageiros pagantes oriundos de Curitiba, em linhas integradas, motivaram o pagamento de uma tarifa técnica do sistema metropolitano, por Curitiba para o Estado, pelo mesmo motivo.

Obtido, nesse dia, o registro do fluxo de 455.880 passageiros pagantes em linhas integradas no sistema municipal e Tarifa Técnica vigente no sistema metropolitano em R\$ 8,7770, o subsídio nesta data de Curitiba para o Estado é calculado, conforme a Equação 3:

$$SC_t = 2,23\% \times 455.880 \times R\$ 8,7770 = R\$ 89.187,07.$$

E, obtido para o mesmo dia, o fluxo 164.588 passageiros pagantes em linhas integradas no sistema metropolitano e Tarifa Técnica vigente do sistema urbano de Curitiba em R\$ 6,9056, o subsídio nesta data do Estado para Curitiba é calculado, conforme a Equação 2:

$$SE_t = 17,04\% \times 164.588 \times R\$ 6,9056 = R\$ 193.643,98.$$

E, finalmente, utilizando a Equação 1, chega-se ao valor de compensação financeira, com o Subsídio Pendular a favor de Curitiba:

$$SP_t = R\$ 193.643,98 - R\$ 89.187,07 = R\$ 104.456,92.$$

Aplicando-se o mesmo cálculo para todos os dias do ano, chega-se a soma dos valores de SC_a , SE_a e da compensação financeira do Subsídio Pendular Anual SP_a .

Inserido ao protocolo **24.769.832-9** por: **Jose Guilherme Sikorski Van Der Neut** em: 11/11/2025 09:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **6a363fd379ffa3cf99435ffa34a9a19**

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 16/12/2025 18:05. Inserido ao protocolo **24.769.832-9** por: **Marjory Juodis Cascais Alves** em: 16/12/2025 17:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2f6929e97d461b29cd4917a3d489d3a**

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaime Antonio de Camargo Ferreira** em 17/12/2025 15:47. Inserido ao protocolo **24.769.832-9** por: **Gilson de Jesus dos Santos** em: 17/12/2025 13:27. Demais assinaturas na folha 249a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **164877f5d6005af449817beba35878cb**

4 Cálculo dos Custos de Infraestrutura*

Para calcular o custo de manutenção dos terminais e estações tubo, são considerados:

Terminais Urbanos de Curitiba

- Custo total de manutenção, água e energia elétrica.
- Multiplicação do custo proporcional por essa utilização.
- Cálculo da área de plataformas utilizadas.
- Multiplicação pelo custo médio por metro quadrado.
- Percentual de utilização metropolitana, com base no número de partidas das linhas metropolitanas.

Estações Tubo

- Custo unitário de manutenção por estação.
- Cálculo do custo proporcional com base na utilização no número de partidas das linhas metropolitanas

4.1 Subsídios pela Utilização dos Equipamentos Urbanos de Curitiba pelo Sistema Metropolitano

A apuração dos subsídios atribuídos à utilização dos terminais urbanos de Curitiba e das Estações Tubo pelo sistema metropolitano (RMC) é realizada com base no percentual de uso (partidas) das linhas metropolitanas em cada terminal urbano de Curitiba. Esse percentual representa a proporção de serviços metropolitanos em relação à operação total do terminal. A partir dessa participação relativa, é aplicado um rateio proporcional sobre os custos totais de operação e manutenção dos terminais, os quais incluem despesas com:

- Energia elétrica (COPEL);
- Abastecimento de água e esgoto (SANEPAR);
- Serviços gerais de manutenção predial e operacional;
- Custo das plataformas utilizadas.

O primeiro passo para a alocação de custos consiste em determinar o percentual de uso metropolitano de cada terminal. Esse percentual é obtido com base na quantidade de plataformas com utilização por linhas metropolitanas que operam em cada terminal urbano de Curitiba, em comparação ao total de plataformas.

$$\% RMC(T)_i = \frac{Plataformas(T)_{RMC,i}}{Plataformas(T)_{TOTAL,i}} \text{ (Equação 7)}$$

Onde:

$\% RMC(T)_i$: Percentual de uso das linhas metropolitanas no terminal i

Inserido ao protocolo 24.769.832-9 por: Jose Guilherme Sikorski Van Der Neut em: 11/11/2025 09:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 6a363fd379ffa3cf99435ffa34a9a19

Assinatura Qualificada realizada por: Gilson de Jesus dos Santos em 16/12/2025 18:05. Inserido ao protocolo 24.769.832-9 por: Marjory Juodis Cascais Alves em: 16/12/2025 17:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: a2f6929e97d461b29cd4917a3d489d3a

Assinatura Qualificada realizada por: Jaime Antonio de Camargo Ferreira em 17/12/2025 15:47. Inserido ao protocolo 24.769.832-9 por: Gilson de Jesus dos Santos em: 17/12/2025 13:27. Demais assinaturas na folha 249a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 164877f5d6005af449817beba35878cb

$Plataformas(T)_{RMC,i}$: Número de plataformas utilizadas no terminal i , em um dia útil, por frota pertencente ao sistema metropolitano;

$Partidas(T)_{TOTAL,i}$: Número total de plataformas disponíveis no equipamento urbano i , em um dia útil.

Com o percentual de uso definido, aplicamos esse valor para aferir a participação proporcional do sistema AMEP nos custos operacionais e estruturais do terminal.

$$Subsídio\ Terminais = \sum_{i=1}^n (\% RMC_i \times Custos\ Terminal_i) \text{ (Equação 8)}$$

Sendo:

Subsídio Terminais: compensação financeira anual repassada pelo Estado para Curitiba, referente a utilização de cada terminal urbano i pelo sistema metropolitano;

$\%RMC_i$: Percentual de uso das linhas metropolitanas do terminal i ;

Custo Terminal i : Somatórios dos custos anuais de manutenção, energia, água e aluguel (utilização) informados pela URBS para a AMEP, para o conjunto dos terminais urbanos de transporte coletivo

Para subdivisão das plataformas, considera-se a proporção de 50% para cada ente (metropolitano e urbano de Curitiba) quando da utilização por linhas compartilhadas e, quando uma plataforma é compartilhada por mais de uma linha, é considerada uma única vez no cálculo. Caso seja compartilhada por uma linha metropolitana e outra urbana de Curitiba, é dividida proporcionalmente.

As tabelas a seguir apresentam, separadamente os cálculos relativos ao percentual de uso das linhas metropolitanas ($\% RMC$) – Tabela 1, e ao Subsídio anual do Estado para Curitiba pelo uso dos terminais urbanos de transporte, calculado pela soma do rateio de custos de cada terminal.

Inserido ao protocolo **24.769.832-9** por: **Jose Guilherme Sikorski Van Der Neut** em: 11/11/2025 09:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **6a363fd379ffa3cf99435ffa34a9a19**

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 16/12/2025 18:05. Inserido ao protocolo **24.769.832-9** por: **Marjory Juodis Cascais Alves** em: 16/12/2025 17:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2f6929e97d461b29cd4917a3d489d3a**

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaime Antonio de Camargo Ferreira** em 17/12/2025 15:47. Inserido ao protocolo **24.769.832-9** por: **Gilson de Jesus dos Santos** em: 17/12/2025 13:27. Demais assinaturas na folha 249a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **164877f5d6005af449817beba35878cb**

Tabela 1 – Percentual de Uso das Linhas Metropolitanas (%RMC), 2024

TERMINAL	LINHAS			PLATAFORMAS				
	METROPOLITANAS	COMPARTILHADAS	URBANAS CURITIBA	METROP	CTBA	TOTAL	% RMC	% CTBA
BAIRRO ALTO	B25, C41/C42		030, 030, 307, 371, 372, 374, 373/375, 342, 343, 345	2	10	12	16,7%	83,3%
BARREIRINHA	702, 702, A18, A18, A31, A32, 206, 206	206, 702, 206, 206	162, 205, 206, 206, 702, 702, 242/243, 244, 245, 225	6	8	14	42,9%	57,1%
BOA VISTA	B43		203, 203, 250, 250, 222, 224, 225, 226, 342	1	9	10	10,0%	90,0%
BOQUEIRÃO	E11, E21, E32, 206, 206	206, 206	206, 206, 502, 503, 602, 500, 505, 507, 508, 335, 513, 515, 528, 533/529, 531, 532, 534, 535, 536, 545	4	19	23	17,4%	82,6%
CABRAL	607, 607, A04, A18/A15, B05/B07, B20/B89	607, 607	020, 021, 022/700/210, 023, 203, 203, 250, 250, 607, 607, 177, 207, 211, 212, 213, 214, 216, 245	5	17	22	22,7%	77,3%
CAIUÁ	702	702	060, 060, 702, 703/706, 658, 722/724/721, 732, 721	0,5	7,5	8	6,3%	93,8%
CAMPINA DO SIQUEIRA	304, 304, J02	304, 304	020/027, 021, 022, 024/023, 303, 303, 304, 304, 801, 812, 814, 815/816, 817	2	12	14	14,3%	85,7%
CAMPO COMPRIDO	304, 304, J12, J16, J17, J18/J20	304, 304	040, 040/720, 060, 303, 303, 304, 304, 823/820, 832/827, 732, 821, 822, 825, 826, 828, 829, 832	5	16	21	23,8%	76,2%
CAPÃO DA IMBUIA	304, B41, C01, C01, 304/C04/C05	304, 304	020, 021, 022, 023, 302, 302, 303, 303, 304, 304, 311	4	10	14	28,6%	71,4%
CAPÃO RASO	607, 607, H02/H20	607, 607	020/027, 021, 030, 507/610, 607/210, 022/024, 023/508, 210/607, 610, 203, 250/502/603, 250/603, 602, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 627, 628, 629, 658, 654, 623, 525, 831/828	2	26	28	7,1%	92,9%
CARMO	206, 206	206, 206	030, 030, 206, 206, 502/503, 503, 602/500, 500, 505/507/206, 505/508/206, 521, 522, 523	1	12	13	7,7%	92,3%
CENTENÁRIO	C36, E12		302, 303, 305, 321/331, 322, 332, 334, 335, 336, 338, 307	2	11	13	15,4%	84,6%
CIC	607, F05, H02/H20, H02/H20	607	040, 040, 607, 612, 627/628, 644/709, 652, 653, 654, 712, 723/628/826/627, 773/619/688	3,5	11,5	15	23,3%	76,7%
FAZENDINHA	702, 702	702, 702	040, 040, 050/614, 702, 702, 706/701, 774, 706, 545, 611, 711/710, 712, 713, 718, 720, 724, 828, 831	1	17	18	5,6%	94,4%
GUADALUPE	A06, B06, B69, B73, B72, B76, B78, B89, C03, C72, E01, E03, E67, E68, E71, E72, E73, E76, E77, E78, E99, F71, H01, J62, N62, N72, O62, O74			28	0	28	100,0%	0,0%
HAUER	206, 206	206, 206	020, 021, 022, 023, 507/206/505, 502, 503, 500/503, 602, 500, 505/206/508, 338, 512/516, 513, 515, 525, 621	1	16	17	5,9%	94,1%
PINHEIRINHO	F01, F03, H11, H24		040, 060, 502, 602, 603, 350, 550, 250, 507/610, 508, 700, 528/639, 617, 630, 631, 632/631/600, 633, 635, 636, 637, 638, 640, 641, 642/794, 643, 644, 646, 649, 650, 655, 659, 680, 681, 684, 690, 772	4	36	40	10,0%	90,0%
PORTÃO	H12/H13		022/024, 023/024, 027, 050/614, 050/614, 203/250, 502/603, 602/603, 250/203, 700, 216, 611, 615, 616/612	1	14	15	6,7%	93,3%
SANTA CÂNDIDA	B11/B57, B39, S31		231/237, 233, 231, 250, 203, 232, 236, 214, 924, 238, 030	3	11	14	21,4%	78,6%
SANTA FELICIDADE	P11/P12, P14/P16, P13, P15/P17/P59		040, 307/902, 901, 905, 972, 816, 817, 821, 912, 913/911, 915, 916, 917, 924	4	14	18	22,2%	77,8%
TATUQUARA	I11/685, I11/684		707, 617, 619/773, 650, 680, 681, 684, 685, 708	2	9	11	18,2%	81,8%

Inserido ao protocolo 24.769.832-9 por: Jose Guilherme Sikorski Van Der Neut em: 11/11/2025 09:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 6a363fd379ffa3cf99435ffa34a9a19

Assinatura Qualificada realizada por: Gilson de Jesus dos Santos em 16/12/2025 18:05. Inserido ao protocolo 24.769.832-9 por: Marjory Juodis Cascais Alves em: 16/12/2025 17:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: a2f6929e97d461b29cd4917a3d489d3a

Assinatura Qualificada realizada por: Jaime Antonio de Camargo Ferreira em 17/12/2025 15:47. Inserido ao protocolo 24.769.832-9 por: Gilson de Jesus dos Santos em: 17/12/2025 13:27. Demais assinaturas na folha 249a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 164877f5d6005af449817beba35878cb

Tabela 2: Custos Anuais com Terminais Urbanos de Transporte, 2024

TERMINAL	CUSTOS				
	ALUGUEL	MANUTENÇÃO	ENERGIA	ÁGUA	TOTAL
BAIRRO ALTO	R\$ 409.991,49	R\$ 60.758,87	R\$ 36.488,64	R\$ 8.680,13	R\$ 515.919,13
BARREIRINHA	R\$ 309.511,48	R\$ 82.909,82	R\$ 49.791,35	R\$ 7.543,77	R\$ 449.756,42
BOA VISTA	R\$ 608.844,29	R\$ 127.454,75	R\$ 76.542,74	R\$ 17.340,61	R\$ 830.182,39
BOQUEIRÃO	R\$ 3.397.457,57	R\$ 285.063,26	R\$ 171.194,27	R\$ 108.516,17	R\$ 3.962.231,27
CABRAL	R\$ 3.261.314,51	R\$ 228.755,41	R\$ 137.378,68	R\$ 32.724,05	R\$ 3.660.172,65
CAIUÁ	R\$ 1.331.457,24	R\$ 52.148,47	R\$ 31.317,68	R\$ 6.321,92	R\$ 1.421.245,31
CAMPINA DO SIQUEIRA	R\$ 3.140.736,00	R\$ 190.557,18	R\$ 114.438,80	R\$ 27.283,08	R\$ 3.473.015,06
CAMPO COMPRIDO	R\$ 2.178.841,48	R\$ 158.077,22	R\$ 94.933,01	R\$ 24.359,82	R\$ 2.456.211,53
CAPÃO DA IMBUIA	R\$ 920.786,48	R\$ 92.961,07	R\$ 55.827,62	R\$ 12.046,46	R\$ 1.081.621,63
CAPÃO RASO	R\$ 2.333.082,38	R\$ 167.920,16	R\$ 100.844,17	R\$ 22.846,06	R\$ 2.624.692,77
CARMO	R\$ 1.245.598,52	R\$ 108.116,07	R\$ 64.928,93	R\$ 15.336,70	R\$ 1.433.980,22
CENTENÁRIO	R\$ 1.359.230,84	R\$ 81.017,61	R\$ 48.654,99	R\$ 10.824,62	R\$ 1.499.728,06
CIC	R\$ 1.383.790,89	R\$ 112.336,38	R\$ 67.463,43	R\$ 19.670,50	R\$ 1.583.261,20
FAZENDINHA	R\$ 1.730.982,76	R\$ 99.123,76	R\$ 59.528,61	R\$ 14.151,34	R\$ 1.903.786,47
GUADALUPE	R\$ 3.850.263,21	R\$ 130.041,34	R\$ 78.096,11	R\$ 43.051,38	R\$ 4.101.452,04
HAUER	R\$ 3.663.567,57	R\$ 213.489,31	R\$ 128.210,65	R\$ 29.752,84	R\$ 4.035.020,37
PINHEIRINHO	R\$ 6.825.493,73	R\$ 1.056.398,39	R\$ 284.298,63	R\$ 146.054,64	R\$ 8.312.245,39
PORTÃO	R\$ 1.001.135,10	R\$ 114.018,36	R\$ 68.473,54	R\$ 18.440,32	R\$ 1.202.067,32
SANTA CÂNDIDA	R\$ 1.172.525,72	R\$ 222.065,86	R\$ 133.361,28	R\$ 48.099,32	R\$ 1.576.052,18
SANTA FELICIDADE	R\$ 1.728.702,44	R\$ 80.062,83	R\$ 48.081,60	R\$ 13.375,69	R\$ 1.870.222,56
TATUQUARA	R\$ 394.014,46	R\$ 57.516,08	R\$ 34.541,19	R\$ 6.321,92	R\$ 492.393,65
SUBSÍDIO TERMINAIS	R\$ 42.247.328,16	R\$ 3.720.792,20	R\$ 1.884.395,92	R\$ 632.741,34	R\$ 48.485.257,62

Inserido ao protocolo **24.769.832-9** por: **Jose Guilherme Sikorski Van Der Neut** em: 11/11/2025 09:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **6a363fd379ffa3cf99435ffa34a9a19**

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 16/12/2025 18:05. Inserido ao protocolo **24.769.832-9** por: **Marjory Juodis Cascais Alves** em: 16/12/2025 17:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2f6929e97d461b29cd4917a3d489d3a**

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaime Antonio de Camargo Ferreira** em 17/12/2025 15:47. Inserido ao protocolo **24.769.832-9** por: **Gilson de Jesus dos Santos** em: 17/12/2025 13:27. Demais assinaturas na folha 249a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **164877f5d6005af449817beba35878cb**

Tabela 3: Subsídio Anual do Estado para Curitiba pelo Uso dos Terminais Urbanos de Transporte, 2024

TERMINAL	CUSTOS AMEP				
	ALUGUEL	MANUTENÇÃO	ENERGIA	ÁGUA	TOTAL
BAIRRO ALTO	R\$ 68.331,92	R\$ 10.126,48	R\$ 6.081,44	R\$ 1.446,69	R\$ 85.986,52
BARREIRINHA	R\$ 132.647,78	R\$ 35.532,78	R\$ 21.339,15	R\$ 3.233,04	R\$ 192.752,75
BOA VISTA	R\$ 60.884,43	R\$ 12.745,48	R\$ 7.654,27	R\$ 1.734,06	R\$ 83.018,24
BOQUEIRÃO	R\$ 590.862,19	R\$ 49.576,22	R\$ 29.772,92	R\$ 18.872,38	R\$ 689.083,70
CABRAL	R\$ 741.207,84	R\$ 51.989,87	R\$ 31.222,43	R\$ 7.437,28	R\$ 831.857,42
CAIUÁ	R\$ 83.216,08	R\$ 3.259,28	R\$ 1.957,36	R\$ 395,12	R\$ 88.827,83
CAMPINA DO SIQUEIRA	R\$ 448.676,57	R\$ 27.222,45	R\$ 16.348,40	R\$ 3.897,58	R\$ 496.145,01
CAMPO COMPRIDO	R\$ 518.771,78	R\$ 37.637,43	R\$ 22.603,10	R\$ 5.799,96	R\$ 584.812,27
CAPÃO DA IMBUIA	R\$ 263.081,85	R\$ 26.560,31	R\$ 15.950,75	R\$ 3.441,85	R\$ 309.034,75
CAPÃO RASO	R\$ 166.648,74	R\$ 11.994,30	R\$ 7.203,16	R\$ 1.631,86	R\$ 187.478,06
CARMO	R\$ 95.815,27	R\$ 8.316,62	R\$ 4.994,53	R\$ 1.179,75	R\$ 110.306,17
CENTENÁRIO	R\$ 209.112,44	R\$ 12.464,25	R\$ 7.485,38	R\$ 1.665,33	R\$ 230.727,39
CIC	R\$ 322.884,54	R\$ 26.211,82	R\$ 15.741,47	R\$ 4.589,78	R\$ 369.427,61
FAZENDINHA	R\$ 96.165,71	R\$ 5.506,88	R\$ 3.307,15	R\$ 786,19	R\$ 105.765,92
GUADALUPE	R\$ 3.850.263,21	R\$ 130.041,34	R\$ 78.096,11	R\$ 43.051,38	R\$ 4.101.452,04
HAUER	R\$ 215.503,97	R\$ 12.558,19	R\$ 7.541,80	R\$ 1.750,17	R\$ 237.354,14
PINHEIRINHO	R\$ 682.549,37	R\$ 105.639,84	R\$ 28.429,86	R\$ 14.605,46	R\$ 831.224,54
PORTÃO	R\$ 66.742,34	R\$ 7.601,22	R\$ 4.564,90	R\$ 1.229,35	R\$ 80.137,82
SANTA CÂNDIDA	R\$ 251.255,51	R\$ 47.585,54	R\$ 28.577,42	R\$ 10.307,00	R\$ 337.725,47
SANTA FELICIDADE	R\$ 384.156,10	R\$ 17.791,74	R\$ 10.684,80	R\$ 2.972,38	R\$ 415.605,01
TATUQUARA	R\$ 71.638,99	R\$ 10.457,47	R\$ 6.280,22	R\$ 1.149,44	R\$ 89.526,12
SUBSÍDIO TERMINAIS	R\$ 9.320.416,63	R\$ 650.819,50	R\$ 355.836,60	R\$ 131.176,04	R\$ 10.458.248,78

Inserido ao protocolo **24.769.832-9** por: **Jose Guilherme Sikorski Van Der Neut** em: 11/11/2025 09:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **6a363fd379ffa3cf99435ffa34a9a19**

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 16/12/2025 18:05. Inserido ao protocolo **24.769.832-9** por: **Marjory Juodis Cascais Alves** em: 16/12/2025 17:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2f6929e97d461b29cd4917a3d489d3a**

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaime Antonio de Camargo Ferreira** em 17/12/2025 15:47. Inserido ao protocolo **24.769.832-9** por: **Gilson de Jesus dos Santos** em: 17/12/2025 13:27. Demais assinaturas na folha 249a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **164877f5d6005af449817beba35878cb**

4.2 Subsídio pela Utilização das Estações Tubo

De forma análoga ao processo aplicado aos terminais, a alocação dos custos operacionais das estações tubo utilizadas pelo sistema metropolitano (RMC) é realizada com base na utilização das linhas metropolitanas RMC em cada estação.

$$\% RMC(ET)_i = \frac{Linhas(ET)_{RMC,i}}{Linhas(ET)_{TOTAL,i}}$$

Onde:

$\% RMC(ET)_i$: Percentual de uso das linhas metropolitanas nas estações tubo do local i

$Linhas(ET)_{RMC,i}$: Número de linhas com utilização nas estações tubo do local i, em um dia útil, por frota pertencente ao sistema metropolitano;

$Linhas(ET)_{TOTAL,i}$: Número de linhas com utilização nas estações tubo do local i, em um dia útil, por ambas as frotas (metropolitano e urbano).

E o custo por conjunto de estações tubo é calculado por:

$$Subsídio\ Estações\ Tubo = \sum_{i=1}^n (\%RMC_i \times Custo\ ET \times Quantidade_i)$$

Onde:

Subsídio Estações Tubo: compensação financeira anual repassada pelo Estado para Curitiba, referente a utilização do conjunto das estações tubo pelo sistema metropolitano;

$\% RMC_i$: Percentual de Uso da AMEP das estações tubo no local i;

Custo ET: Custo unitário da estação tubo anual, parametrizado pela URBS;

$Quantidade_i$ = Número de estações tubo no local i.

Nesse sentido, o cálculo do Subsídio das Estações Tubo é indicado na Tabela 3 a seguir:

Inserido ao protocolo **24.769.832-9** por: **Jose Guilherme Sikorski Van Der Neut** em: 11/11/2025 09:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **6a363fd379ffa3cf99435ffa34a9a19**

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 16/12/2025 18:05. Inserido ao protocolo **24.769.832-9** por: **Marjory Juodis Cascais Alves** em: 16/12/2025 17:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2f6929e97d461b29cd4917a3d489d3a**

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaime Antonio de Camargo Ferreira** em 17/12/2025 15:47. Inserido ao protocolo **24.769.832-9** por: **Gilson de Jesus dos Santos** em: 17/12/2025 13:27. Demais assinaturas na folha 249a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **164877f5d6005af449817beba35878cb**

Tabela 4: Subsídio Anual do Estado para Curitiba pelo Uso das Estações Tubo, 2024

ESTAÇÕES TUBO/LOCAL	LINHAS			QUANTIDADE DE LINHAS					CUSTOS	
	Nº TUBOS	RMC	CTBA	RMC	CTBA	TOTAL	% RMC	% CTBA	TOTAL LOCAL	RMC
ÁGUA VERDE	2	702	700, X36, 702, 508, 507	0,5	4,5	5	10%	90%	R\$ 46.588,58	R\$ 4.658,86
AHÚ	1	206, 702, A04	206, 702	2	1	3	67%	33%	R\$ 23.294,29	R\$ 15.529,53
ATUBA	2	B05, B42, C66, C72, N01, O31, S02	222, 237, 238, 345, 350	7	5	12	58%	42%	R\$ 46.588,58	R\$ 27.176,67
BARIGUI	1	304	304, X02	0,5	1,5	2	25%	75%	R\$ 23.294,29	R\$ 5.823,57
CENTRO CÍVICO	2	206, 702	023, 206, 505, 702, 022	1	4	5	20%	80%	R\$ 46.588,58	R\$ 9.317,72
CIC NORTE	1	304	304	0,5	0,5	1	50%	50%	R\$ 23.294,29	R\$ 11.647,15
CÍRCULO MILITAR	2	206	469, 700, 206, 505	0,5	3,5	4	13%	88%	R\$ 46.588,58	R\$ 5.823,57
COMENDADOR FONTANA	2	607	469, 607, 505	0,5	2,5	3	17%	83%	R\$ 46.588,58	R\$ 7.764,76
DELEGADO AMAZOR PRESTES	2	C01	302, 303	1	2	3	33%	67%	R\$ 46.588,58	R\$ 15.529,53
GUADALUPE	4	206, 702	206, 505, 508, 702, 256, 507, 700	1	6	7	14%	86%	R\$ 93.177,16	R\$ 13.311,02
HOSPITAL CAJURU	2	C01	302, 303	1	2	3	33%	67%	R\$ 46.588,58	R\$ 15.529,53
JARDIM BOTÂNICO	2	C01	350, 305, 469	1	3	4	25%	75%	R\$ 46.588,58	R\$ 11.647,15
KENNEDY	1	607	506, 607	0,5	1,5	2	25%	75%	R\$ 23.294,29	R\$ 5.823,57
MARECHAL FLORIANO	2	F02	350, 502, 550, 350, 602	1	5	6	17%	83%	R\$ 46.588,58	R\$ 7.764,76
MARIANO TORRES	2	C01	302, 303	1	2	3	33%	67%	R\$ 46.588,58	R\$ 15.529,53
NESTOR DE CASTRO	2	607, 304	607, 304, 902	1	2	3	33%	67%	R\$ 46.588,58	R\$ 15.529,53
PAIOL	2	206, F02	206, 220, 508, 707, 507	1,5	4,5	6	25%	75%	R\$ 46.588,58	R\$ 11.647,15
P. MANOEL VIRGÍNIO DE SOUZA	1	C01		1	0	1	100%	0%	R\$ 23.294,29	R\$ 23.294,29
PAULO KISSULA	1	C01		1	0	1	100%	0%	R\$ 23.294,29	R\$ 23.294,29
PRAÇA 19 DE DEZEMBRO	1	702	702	0,5	0,5	1	50%	50%	R\$ 23.294,29	R\$ 11.647,15
PRAÇA 29 DE MARÇO	2	304	307, 902, 304	0,5	2,5	3	17%	83%	R\$ 46.588,58	R\$ 7.764,76
PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA	2	C01	203, 250, 302, 303	1	4	5	20%	80%	R\$ 46.588,58	R\$ 9.317,72
PRAÇA RUI BARBOSA	1	607	607	0,5	0,5	1	50%	50%	R\$ 23.294,29	R\$ 11.647,15
PRAÇA TIRADENTES	2	607, 304	607, 304, 902	1	2	3	33%	67%	R\$ 46.588,58	R\$ 15.529,53
PREFEITURA	2	206	469, 505, 206	0,5	2,5	3	17%	83%	R\$ 46.588,58	R\$ 7.764,76
PROFA. MARIA AGUIAR TEIXEIRA	2	C01	302, 303	1	2	3	33%	67%	R\$ 46.588,58	R\$ 15.529,53
PUC	2	F02	220, 707	1	2	3	33%	67%	R\$ 46.588,58	R\$ 15.529,53
REBOUÇAS	1	702	X35, 702, 507	0,5	2,5	3	17%	83%	R\$ 23.294,29	R\$ 3.882,38
RODOFERROVIÁRIA	4	304, C01	304, 303, 302, 220	1,5	3,5	5	30%	70%	R\$ 93.177,16	R\$ 27.953,15
SANTA QUITÉRIA	2	702	023, 024, X36, 702	0,5	3,5	4	13%	88%	R\$ 46.588,58	R\$ 5.823,57
SETE DE SETEMBRO	1	607	607	0,5	0,5	1	50%	50%	R\$ 23.294,29	R\$ 11.647,15
URBANO LOPES	2	C01	302, 303	1	2	3	33%	67%	R\$ 46.588,58	R\$ 15.529,53
VALE DO PINHÃO	1	702	508, 700, X35, X36, 702	0,5	4,5	5	10%	90%	R\$ 23.294,29	R\$ 2.329,43
VIADUTO DO CAPANEMA	2	C01	302, 303	1	2	3	33%	67%	R\$ 46.588,58	R\$ 15.529,53
VILA GUAÍRA	1	607	607	0,5	0,5	1	50%	50%	R\$ 23.294,29	R\$ 11.647,15
VILA NOVA	1	C01		1	0	1	100%	0%	R\$ 23.294,29	R\$ 23.294,29
WESTPHALEN	2	702	507, 700, 702, X36, 508	0,5	4,5	5	10%	90%	R\$ 46.588,58	R\$ 4.658,86
XAXIM	2	F02	629, 657, 707, 550, 022, 023, 350	1	7	8	13%	88%	R\$ 46.588,58	R\$ 5.823,57
SUBSÍDIO ESTAÇÕES TUBO									R\$ 469.490,87	
Custo unitário estação tubo									R\$ 23.294,29	

Inserido ao protocolo **24.769.832-9** por: **Jose Guilherme Sikorski Van Der Neut** em: 11/11/2025 09:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **6a363fd379ffa3cf99435ffa34a9a19**

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 16/12/2025 18:05. Inserido ao protocolo **24.769.832-9** por: **Marjory Juodis Cascais Alves** em: 16/12/2025 17:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2f6929e97d461b29cd4917a3d489d3a**

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaime Antonio de Camargo Ferreira** em 17/12/2025 15:47. Inserido ao protocolo **24.769.832-9** por: **Gilson de Jesus dos Santos** em: 17/12/2025 13:27. Demais assinaturas na folha 249a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **164877f5d6005af449817beba35878cb**

5. Resultado: Convênio 2025 (Dados 2024)

Considerando a extração e análise dos dados operacionais dos SBE URBS e AMEP, considerando cada dia ao longo do ano de 2024, e com base na metodologia de rateio proporcional aplicada aos diferentes componentes da infraestrutura, incluindo o cálculo da operação pendular, os subsídios totais atribuídos ao Estado, por meio da AMEP, foram distribuídos da seguinte forma:

- Subsídio Pendular: **R\$ 29.334.168,55**
- Subsídio Terminais: **R\$ 10.458.248,78**
- Subsídio Estações Tubo: **R\$ 469.490,87**

Subsídio Total Anual: **R\$ 40.261.908,20**, conforme memórias de cálculo apresentadas nas planilha anexa.

6. Conclusão

Este manual serve como referência para a análise e revisão futura dos subsídios, podendo ser ajustado conforme novas metodologias e sempre considerando os dados atualizados a cada ano das operações dos sistemas transporte urbano de Curitiba e metropolitano da RMC oriundos dos SBE da AMEP e da URBS, das respectivas Tarifas Técnicas para cada período, dos custos dos Terminais Urbanos de Transporte Coletivo, do custo unitário das Estações Tubo, do número de linhas urbanas e metropolitanas e respectivas partidas por equipamento em dia útil.

Inserido ao protocolo **24.769.832-9** por: **Jose Guilherme Sikorski Van Der Neut** em: 11/11/2025 09:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **6a363fd379ffa3cf99435ffa34a9a19**

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 16/12/2025 18:05. Inserido ao protocolo **24.769.832-9** por: **Marjory Juodis Cascais Alves** em: 16/12/2025 17:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2f6929e97d461b29cd4917a3d489d3a**

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaime Antonio de Camargo Ferreira** em 17/12/2025 15:47. Inserido ao protocolo **24.769.832-9** por: **Gilson de Jesus dos Santos** em: 17/12/2025 13:27. Demais assinaturas na folha 249a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **164877f5d6005af449817beba35878cb**

Documento: **TermodeConvenion072025URBS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 16/12/2025 18:05.

Inserido ao protocolo **24.769.832-9** por: **Marjory Juodis Cascais Alves** em: 16/12/2025 17:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Documento: **TermodeConvenion072025URBSassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaime Antonio de Camargo Ferreira** em 17/12/2025 15:47, **Luiz Augusto Silva** em 17/12/2025 15:47.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Eduardo Pimentel Slaviero** em 17/12/2025 11:32, **Sergio Luis de Oliveira** em 16/12/2025 18:17, **Ogeny Pedro Maia Neto** em 16/12/2025 18:18.

Inserido ao protocolo **24.769.832-9** por: **Gilson de Jesus dos Santos** em: 17/12/2025 13:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: